



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.427-A, DE 2003

(Do Sr. Gilberto Kassab)

Institui o programa denominado "Correios 3i" para incluir a população da terceira idade na era digital; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. JULIO SEMEGHINI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24,  
II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º - Esta Lei institui o programa para a terceira idade denominado “Correios 3i” .

Art. 2º - O Poder Executivo, através das agências da Empresa de Correios e Telégrafos, irá disponibilizar para as pessoas da terceira idade, com auxílio de profissionais habilitados, o acesso à informação e aos serviços públicos disponíveis na internet.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei até 180 dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Programa denominado “Correios 3i” visa atender as pessoas da terceira idade e incluí-las na era digital.

As agências dos Correios, através de critérios que serão regulamentados pelo Poder Executivo, disponibilizarão o acesso à informação e aos serviços públicos disponíveis na internet.

Profissionais habilitados auxiliarão no atendimento, possibilitando que as pessoas tenham orientação adequada e sejam atendidas nas suas necessidades com rapidez e eficiência.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desse Projeto de Lei, que possibilitará a inclusão digital de uma importante parcela da população.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2003.

Deputado GILBERTO KASSAB

#### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.427, de 2003, foi oferecido pelo ilustre Deputado GILBERTO KASSAB com o objetivo de criar um programa denominado

"Correios 3i", no âmbito do qual a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) oferecerá a pessoas da terceira idade recursos e apoio para acesso à Internet.

A matéria foi enviada a esta Comissão para exame do mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame cria um programa de apoio a idosos que desejem ser usuários da Internet, denominado "Correios 3i", a ser administrado pela ECT.

Os Correios oferecerão, no contexto das ações do programa, acesso à Internet e correspondente apoio aos idosos mediante funcionários habilitados.

A iniciativa é, sem dúvida, meritória em seu aspecto social. O idoso, graças à Internet, pode ocupar seu tempo, estabelecer contato com outras pessoas, manter algum vínculo social com entidades e preservar o treino intelectual. Alguns estudos vêm demonstrando que o uso da memória e do raciocínio, mesmo em atividades prosaicas como fazer palavras cruzadas, jogar damas ou acessar sítios informativos na rede mundial, ajudam a preservar a saúde mental e uma atitude positiva diante da vida.

Trata-se, também, de atividade correlata aos objetivos operacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que vem diversificando sua atuação, incorporando iniciativas na área da tecnologia da informação. A proposta em exame, portanto, outorgará à ECT o mandato indispensável para que possa atender a demandas de inclusão social.

Por tais razões, reconhecemos o mérito da iniciativa. O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.427, de 2003.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2005.

**Deputado JULIO SEMEGHINI**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.427/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Semeghini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Fábio Souto e Jorge Bittar - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Alberto Goldman, Badu Picanço, Carlos Nader, Davi Alcolumbre, Durval Orlato, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, João Batista, João Mendes de Jesus, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Maurício Rabelo, Orlando Fantazzini, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Silas Câmara, Walter Pinheiro, César Bandeira, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Fernando Ferro, Iris Simões e Manoel Salviano.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2006.

**Deputada LUIZA ERUNDINA**

Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**